

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 101

São Paulo

quarta-feira, 2 de junho de 1982

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Sumário

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

- Dispondo sobre o adicional de representação dos membros do Ministério Público 1
- Dispondo sobre o adicional de representação dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas 1

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar 2

SECRETARIAS

- Casa Civil 3
- Justiça 3
- Promoção Social 3
- Segurança Pública 3
- Fazenda 4
- Agricultura e Abastecimento 5
- Educação 6
- Saúde 9
- Obras e do Meio Ambiente 11
- Transportes 11
- Administração 12
- Cultura 12
- Indústria e Tecnologia 12
- Esportes e Turismo 12

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 13
- Universidade Estadual de Campinas 16
- Universidade Estadual Paulista 16

TRIBUNAL DE CONTAS

- 16

EDITAIS

- 17

CONCURSOS

- Médicos e Dentistas para a Segurança Pública — Convocação para teste 17
- Escriturários para a Segurança Pública — Convocação para prova 17
- Atendentes para a Saúde — Classificação 19
- Nutricionistas para o Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes (Itu) — Convocação para prova 27
- Professor Titular para a Faculdade de Medicina — USP — Inscrições 28
- Professor-Adjunto, para o Instituto de Física — USP — Inscrições 28
- Professor-Assistente para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da UNESP — Campus de Jaboticabal — Inscrições 30

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 31

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 43
- Tribunal de Contas do Município 44
- Prefeituras Municipais 44

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 46
- Ministérios 52

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 282, DE 1.º DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre o adicional de representação dos membros do Ministério Público

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O índice do adicional de representação, a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 258, de 22 de maio de 1981, é retificado para 80% (oitenta por cento), a partir de 1.º de junho de 1982.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante:

I — anulação parcial ou total das dotações específicas de pessoal e reflexos, bem como de outras dotações do Orçamento-Programa;

II — redução de recursos consignados à conta da Categoria de Programação 99.99.999.2.411 — Reserva de Contingência;

III — utilização de recursos, até o limite de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I do artigo 7.º e do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Falácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI COMPLEMENTAR N.º 283, DE 1.º DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre o adicional de representação dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O índice do adicional de representação, a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 256, de 22 de maio de 1981, é retificado para 80% (oitenta por cento).

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante:

I — anulação parcial ou total das dotações específicas de pessoal e reflexos, bem como de outras dotações do Orçamento-Programa;

II — redução de recursos consignados à conta da Categoria de Programação 99.99.999.2.411 — Reserva de Contingência;

III — utilização de recursos, até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Falácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

Faculdade de Medicina realizará Concurso para Professor Titular

Estarão abertas, a partir de hoje e pelo prazo de 180 dias, as inscrições ao Concurso de Títulos e Provas para o provimento de um cargo de Professor Titular no Departamento de Cirurgia, Disciplina de Cirurgia Torácica, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, vaga deixada pela aposentadoria do Professor Euríclides de Jesus Zerbini. O Concurso constará de: Prova Didática, Prova de Arguição e Julgamento de Memorial.

Página 28

VACINAÇÃO CONTRA PARALISIA INFANTIL

12 JUNHO

MENORES DE 5 ANOS

SECRETARIA DA SAÚDE